



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TR7T.GP Nº 114, de 12 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o funcionamento do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Inova7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, segundo o qual o Estado estimulará a formação e o Fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes públicos ou privados;

CONSIDERANDO o art. 218 da Constituição Federal que estabelece que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, consubstanciados no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação da Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma gestão de inovação com a ampla participação de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e da sociedade, a fim de promover melhorias nos serviços judiciais, observando avanços tecnológicos e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva os Tribunais que criem e instalem Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a metodologia que vem sendo adotada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como um movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e eficiência institucional, que será o espaço de interação sobre a Agenda 2030;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho será beneficiado com a instituição de medidas de inovação, por meio da capacitação de servidores, servidoras e de desenvolvimento de ferramentas adequadas à gestão pública;

CONSIDERANDO que a inovação é um meio apresentado pela ciência da Administração para viabilizar a adaptação e o enfrentamento das necessidades criadas pelo atual contexto de mudanças constantes e de restrições de recursos;

CONSIDERANDO que a inovação pode ocorrer no contexto do serviço, do processo, da ação administrativa e organizacional;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos recentes e as alterações nos processos de trabalho têm impactado no funcionamento e na organização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o contexto da Justiça do Trabalho apresenta problemas complexos, para os quais as soluções tradicionais não produzem mais resultados satisfatórios, tornando-se imprescindível a adoção de novas formas de resolver os problemas para o alcance dos resultados institucionais;

CONSIDERANDO a intenção do TRT7 em fomentar a cultura de inovação, por meio do trabalho colaborativo e multidisciplinar;

CONSIDERANDO a política de inovação do TRT7 instituída por meio da Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (INOVA7) envolve espaço físico e virtual, metodologias, pessoas e ações empregados como meio para alcançar os objetivos estabelecidos na Política de Inovação do TRT7, instituída pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de junho de 2021.

Art. 2º O funcionamento do INOVA7 se dará por meio da realização de oficinas de inovação, com o uso preferencial da técnica de design thinking e suas variações, contemplando:

I - definição de participantes, primando pela diversidade na representatividade e pelo foco no usuário final;

II - empatia com os usuários finais dos serviços do Poder Judiciário para a identificação das suas reais dores e necessidades;

III - definição clara dos problemas a serem resolvidos ou minimizados;

IV - ideação, com a prospecção de possíveis soluções para os problemas elencados;

V - prototipação de algumas das soluções prospectadas;

VI - testes dos protótipos desenvolvidos, buscando identificar a(s) melhor(es) solução(ões) possível(eis) para os problemas abordados.

§ 1º As oficinas serão coordenadas pelo Comitê de Inovação do TRT7, com apoio das unidades administrativas do Tribunal.

§ 2º Para participação das oficinas, o INOVA7 deverá convidar magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, advogadas, representantes de entidades de classe e quaisquer outras partes interessadas.

Art. 3º O objeto das oficinas será definido previamente, por meio de pesquisa que contemple as seguintes etapas sucessivas:

I - levantamento inicial de problemas e baseando-se no questionário aberto dirigido ao grupo focal;

II - elaboração de rol com problemas pré-selecionados considerando a análise e a avaliação dos problemas elencados no levantamento inicial e aglutinação dos problemas por temas;

III - realização de ampla pesquisa com os principais grupos de partes interessadas para identificação dos problemas mais relevantes considerando o rol de problemas pré-selecionados;

IV - ranqueamento dos problemas conforme a votação recebida na pesquisa com as partes interessadas.

§ 1º Competirá ao Comitê de Inovação a realização da pesquisa prevista neste artigo.

§ 2º Os problemas identificados na pesquisa prevista neste artigo poderão servir para diversas oficinas de inovação, mas cada oficina deverá contemplar, preferencialmente, um único problema, respeitando-se, em todo caso, a ordem de classificação.

§ 3º Compete ao Comitê de Inovação deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de renovar a pesquisa.

§ 4º Com vistas a preservar a metodologia de aplicação das técnicas de inovação, não serão objeto de oficinas de inovação do INOVA7 problemas que não constem no ranking previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 4º As melhores soluções selecionadas nas oficinas serão registradas conforme a Metodologia de Projetos do TRT7 (PROJ7) e encaminhadas para a Administração do Tribunal pelo INOVA7, tendo prioridade de execução após inseridas nos respectivos portfólios de projetos.

Art. 5º As soluções não selecionadas farão parte de um banco de soluções, que deve ser divulgado no hotsite do INOVA7.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal